



Proc. 430/2014

ORIGEM: Setor de Compras e Licitações da FUNEPU.

JUSTIFICATIVA PARA COMPRA DIRETA 88/2019

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para jardinagem para atender as demandas da 5ª Região Integrada de Segurança Pública de Polícia Militar de Meio Ambiente.

Visando o cumprimento dos referidos materiais para atendimento, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análise da proposta apresentada pela indigitada empresa.

Ressalta-se que consta Proposta elaborada pela empresa RENUTRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que deverá ser devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a prestação de serviço solicitada.

II – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Os atos em que se verificam a aquisição direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Esta prestação de serviço seja devidamente justificada pelo solicitante.

A contratação direta em razão do valor está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a empresa RENUTRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA apresentado o menor preço, com relação aos demais.

A contratação da empresa supracitada, é compatível e não apresenta diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

IV – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra



geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com a empresa contratada, com outros entes da administração pública/privada.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRODUTO

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa Coordenadora para a aquisição deste objeto:

'Venho por meio deste, solicitar a aquisição do material relacionado em anexo, conforme as quantidades do orçamento. A escolha se deu pelo menor valor de mercado.'

VI – DA ESCOLHA

As empresas escolhidas neste processo para sacramentar os serviços pretendidos, foram:

- RENUTRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ: 220.505.392/0001-58 valor de R\$ 3.392,00 (três mil trezentos e noventa e dois reais)

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para a aquisição, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que o fornecedor demonstrou habilmente, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII – CONCLUSÃO

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, considerando material adquirido, destina-se exclusivamente ao objetivo solicitado e que foram realizadas três cotações a fim de buscar o menor preço para os itens.

Uberaba, 26 de junho de 2019.

Raphael de Assunção Peixoto
Assistente Tec.Compras

Ratifico a justificativa apresentada acima.

Prof. José Eduardo dos Reis Felix
Presidente
FUNEPU

PUBLIQUE-SE